



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI ORDINÁRIA Nº 7652/2021**

Ementa

**Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.035, de 25 de julho de 2012, que 'Define critérios para a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências'.**

Data da Norma

**16/09/2021**

Data de Publicação

**17/09/2021**

Veículo de Publicação

**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

**[Projeto de Lei nº 117/2021](#) - Autoria: ALEXANDRE CARLOS PERES**

Status de Vigência

**Em vigor**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

### **LEI Nº 7.652, DE 16 DE SETEMBRO 2021**

(PL de autoria do vereador Alexandre Carlos Peres)

**Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.035, de 25 de julho de 2012, que "Define critérios para a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências".**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Os §§ 1º e 2º do artigo 1º da Lei nº 6.035, de 25 de julho de 2012, com redação dada pela Lei 6.074, de 05 de dezembro de 2012, passam a ter a seguinte redação:

"§ 1º A denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais requer a indicação ou análise do Departamento de Preservação e Memória, conforme disposto no Art. 73-A da Lei Complementar nº 71, de 23 de março de 2021". (NR)

"§ 2º Qualquer cidadão pode indicar nome, por petição devidamente fundamentada, para denominação de vias, logradouros e próprios municipais, a Câmara Municipal, que encaminhará para análise do Departamento de Preservação e Memória, que deliberará no prazo de 45 dias". (NR)

**Art. 2º** A alínea "a" do inciso I do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 6.035, de 25 de julho de 2012, com redação dada pela Lei nº 7.099, de 22 de março de 2019, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. ....

a) "Informações e dados do(a) homenageado(a) dispostos em um questionário com questões padronizadas, acompanhado de pelo menos três declarações de veracidade, cujos modelos ficarão disponíveis no sítio do Departamento de Preservação e Memória". (NR)

R

1



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

**Art. 3º** O art. 14 da Lei nº 6.035, de 25 de julho de 2012, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14. O Executivo Municipal, através do Departamento de Preservação e Memória, deverá informar à Câmara Municipal de Indaiatuba as novas denominações e as praças e logradouros públicos que ainda não foram denominados".  
(NR)

**Art. 4º** Ficam revogados a Lei nº 6.074, de 05 de dezembro de 2012, o parágrafo único do artigo 14 e o artigo 15 da Lei nº 6.035, de 25 de julho de 2012.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 16 de setembro de 2021, 191º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**